



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 134/2023 01 DE NOVEMBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS
QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO
GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 06 / 11 2023

ENCAMINHADO À: 06 / 11 /2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06 / 11 / 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06 / 11 /2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado per Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13 / 11 / 23



MENSAGEM Nº 134 DE 01 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 134	Livro: 26	Fls. 62	Data: 01/11/23
Horas: 17:35		[Signature]	
FUNCIONÁRIO			

Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a implementação de gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de uma adequação e regularização das gratificações já pagas aos profissionais motoristas que atuam no transporte escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, além da necessidade de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual homologado.

Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei, que diz respeito ao bom andamento da Administração Pública Municipal e a valorização do funcionalismo público em nossa cidade, um dos pilares de nossa gestão, em regime de Urgência.

Atenciosamente,

Barra do Garças - MT, 01 de novembro de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/11/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ATA DO PLENÁRIO Nº 01 - 2021

PROTÓCOLO
Nº _____
DATA _____
ASSINATURA _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Flávio de Souza Pelze
Procurador-Geral do Município
Nº 17.001 de 01/01/2021
2021 22475



PROJETO DE LEI Nº 134 DE 01 DE Novembro DE 2023

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 14 Livro 26 Fls. 02 Data: 01/11/23
Horas: 17:35
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

"Institui gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a título de gratificação por exercício de função, ao servidor efetivo ou em contrato temporário, que esteja atuando no Transporte Escolar na rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único- A gratificação prevista neste artigo será paga aos profissionais cedidos por outras Secretarias que estejam atuando na função Transporte Escolar na rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT.

Art. 2º O valor da gratificação por exercício de função será de R\$ 1.200,00 mensal.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

ÓRGÃO : 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

AÇÃO: 2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



FONTE: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO : 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

AÇÃO: 2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FONTE: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

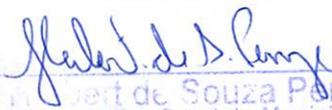
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/11/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
CAT. 22475



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela instituição de gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

METODOLOGIA



Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a instituição de gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal civil” e 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado a instituição de gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças - MT e dá outras providências.

O resultado da criação de gratificação aos profissionais que atuam no transporte escolar da rede municipal pode ser exposto abaixo de modo a evidenciar se existira ou não impactos de aumento de despesa, conforme abaixo:

Tabela 1: Demonstrativo de resultado da Instituição de gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências:

Quantidade de Servidores	Valor Atual Unitário	Valor Total Atual	Valor Projetado Unitário	Valor Total Projetado
35	R\$ 1.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 42.000,00

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, e no exercício de 2023 o **Limite se encontra em 47,78%.**

CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro da Instituição de gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças- MT e dá outras providências, demonstrando assim o estado atual e projetado das despesa com complemento/gratificação para o exercício de 2023.



Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%**;

Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%**;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%**;

Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa- QDD das Secretarias de Educação;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de outubro de 2023;

Diante do exposto emitimos parecer favorável, por entender que o Projeto de Lei em questão não aumenta despesa ao município, haja vista que o valor pago atualmente e maior que o valor pretendido neste Projeto de Lei, trazendo assim equilíbrio a gestão, considerando a natureza deste projeto de lei que visa a Instituição de gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças- MT e dá outras providências, emitimos parecer favorável.

Atenciosamente,

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

BARRA DO GARÇAS 15-06-1943

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente ao Projeto de Lei Nº 134 de 01 de novembro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 09 de outubro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 048/2023

PROJETO DE LEI nº 134/2023, de 01 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Institui gratificação aos profissionais que atuam no transporte Escolar da Rede Municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI nº 134/2023, de 01 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Institui gratificação aos profissionais que atuam no transporte Escolar da Rede Municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que se justifica a medida pela regularização das parcelas já pagas aos profissionais que exercem as atribuições ali elencadas.
03. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Da leitura do texto observamos que a matéria trata de vencimentos e atribuições dos servidores ali mencionados, matéria de competência do executivo cujo critério deve ser o da conveniência e oportunidade, respeitados os ditames da LRF, os quais entendemos demonstrados pela **juntada da estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de novembro de 2023.

[assinatura]

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria nº 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

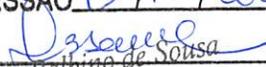
PARECER

Projeto de Lei nº 134/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Novembro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 13/11/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER
ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 134/2023
Mensagem n.º 134/2023

APROVADO
EM SESSÃO 13/11/2023
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que “ **Institui Gratificação aos Profissionais que atuam no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino da Barra do Garças (MT) e dá outras providências**”.

Este Projeto de Lei, traz algumas inovações necessárias para adequação e regularização das gratificações já pagas aos profissionais motoristas que atuam no Transporte Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Institui Gratificação aos Profissionais do Transporte Escolar

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tem fundamento com intuito da necessidade de cumprimento do TAC-Termo de Ajuste de Conduta assinado e homologado junto ao Ministério Público Federal.

Neste Projeto busca-se a valorização do funcionalismo público do município de Barra do Garças (MT), um dos pilares da educação municipal.

Vale ressaltar que essas novas despesas a serem criadas, buscando a inovação de uma gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar do nosso município

Os elementos de despesas darão suporte ao atendimento destes reajustes e já estão previstos no Orçamento vigente, estando de acordo com os elementos de despesas inseridos na Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

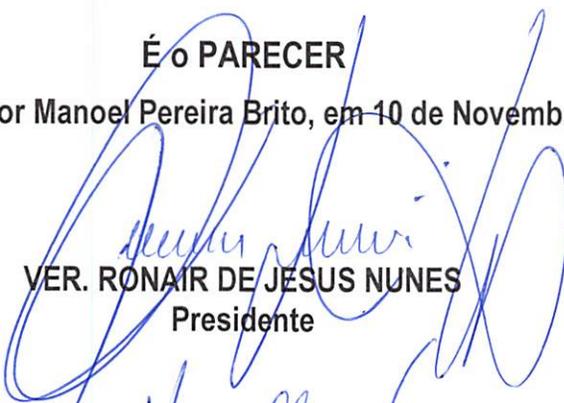
3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 134/2023 de Aatoria do Poder Executivo Municipal, quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis 4.320/64 e LC 101/2000 **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei nº134/2023**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 10 de Novembro de 2023


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

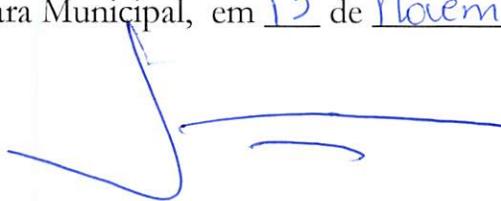
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 134/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

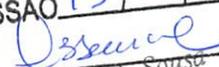
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Novembro de 2023.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/11/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 134/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	AUSENTE		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Ausente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 13/11/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui gratificação aos profissionais que atuam no Transporte Escolar da rede municipal de ensino de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a título de gratificação por exercício de função, ao servidor efetivo ou em contrato temporário, bem como aos mecânicos, que estejam atuando no Transporte Escolar na rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT. *(Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 015, de 13 de novembro de 2023).*

Parágrafo Único- A gratificação prevista neste artigo será paga aos profissionais cedidos por outras Secretarias que estejam atuando na função Transporte Escolar na rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - O valor da gratificação por exercício de função será de R\$ 1.200,00 mensal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

AÇÃO: 2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - GERAL

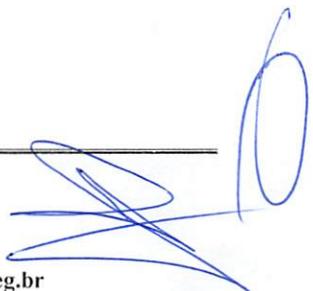
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO



SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

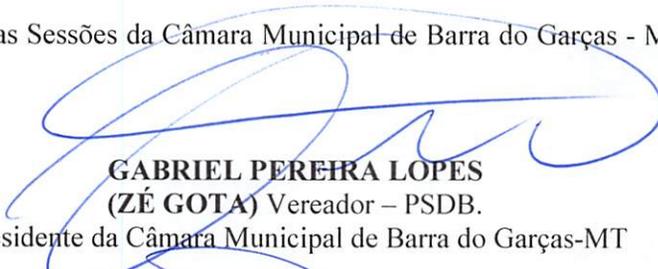
AÇÃO: 2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FONTE: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 14 de novembro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – PSDB.
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
1º Secretário da Mesa Diretora

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 145, Liv. 027, Fls. 14 Em 13/11/2023.

Às 18:52 hrs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda Modificativa**

N.º. ____/2023

Autor: **Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) – PSDB e Outros;**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

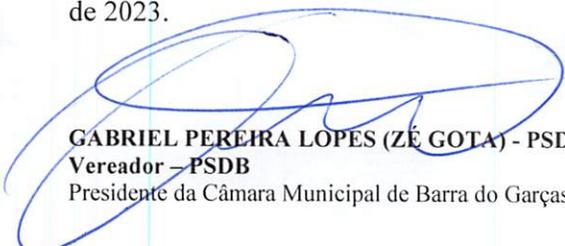
Ao Projeto de Lei nº 134, de 01 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivo do seu teor.

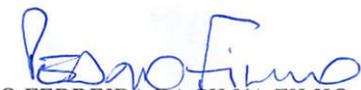
Art. 1º - O *caput* do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 134, de 01 de novembro de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a título de gratificação por exercício de função, ao servidor efetivo ou em contrato temporário, bem como aos mecânicos, que estejam atuando no Transporte Escolar na rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 13 de novembro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB
Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

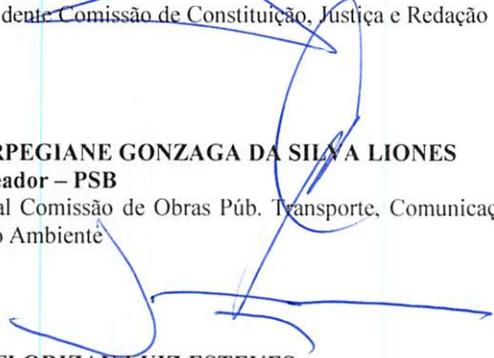

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

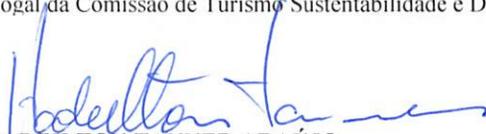
Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - PSB
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador - PSB
Presidente da Comissão de Obras Públicas Transporte Comunicação e Meio Ambier

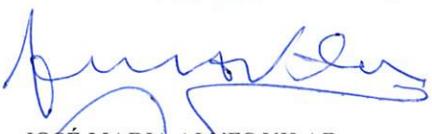

Dr. JAIRO GEHM
Vereador – **PRTB**
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MURILO VALOES METELLO
Vereador – **REPUBLICANO**
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

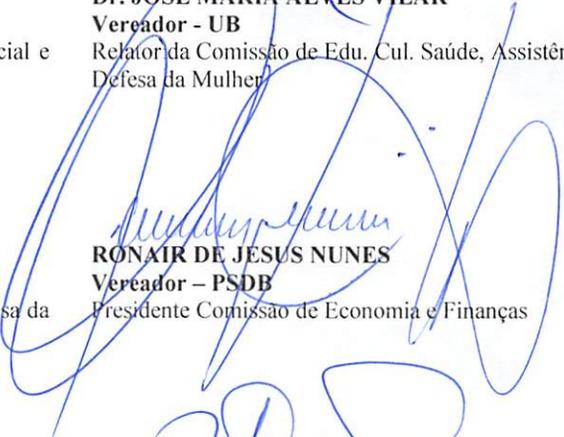

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES
Vereador – **PSB**
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente


HADELTON TANNER ARAÚJO
Vereador - **PSD**
Relator da Comissão de Economia e Finanças


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – **SOLIDARIEDADE**
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

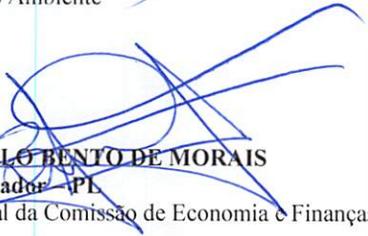

Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Vereador - **UB**
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador - **MDB**
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – **PSDB**
Presidente Comissão de Economia e Finanças


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador – **REPUBLICANO**
Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente


WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB
Vereador - **PSB**
Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto

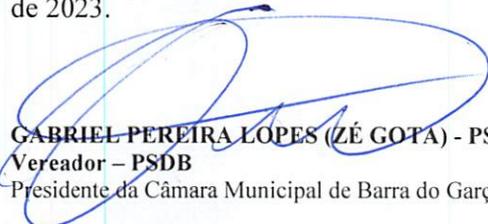

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador - **PL**
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 134, de 01 de novembro de 2023, com o fito de integrar os profissionais mecânicos como beneficiários da gratificação por exercício de função, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como forma de isonomia aos demais servidores do Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino, justificando esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 13 de novembro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - PSDB
Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

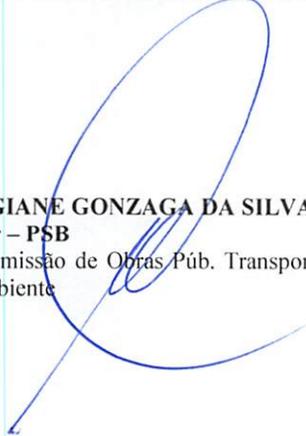

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

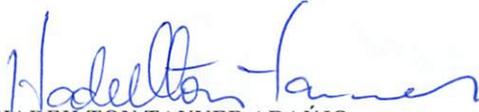
Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - PSB
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

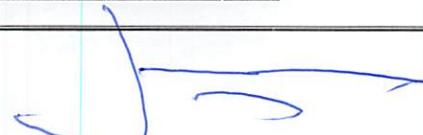

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador - PSB
Presidente da Comissão de Obras Públicas Transporte Comunicação e Meio Ambie:


Dr. JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MURILO VALOES METELLO
Vereador - REPUBLICANO
Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto


CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES
Vereador - PSB
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente


HADEILTON TANNER ARAÚJO
Vereador - PSD
Relator da Comissão de Economia e Finanças


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e
Defesa da Mulher


Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Vereador - UB
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e
Defesa da Mulher


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador - MDB
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da
Mulher


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – PSDB
Presidente Comissão de Economia e Finanças


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador – REPUBLICANO
Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e
Meio Ambiente


WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB
Vereador - PSB
Presidente Comissão de Turismo Sust. e Desporto


PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador - PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças